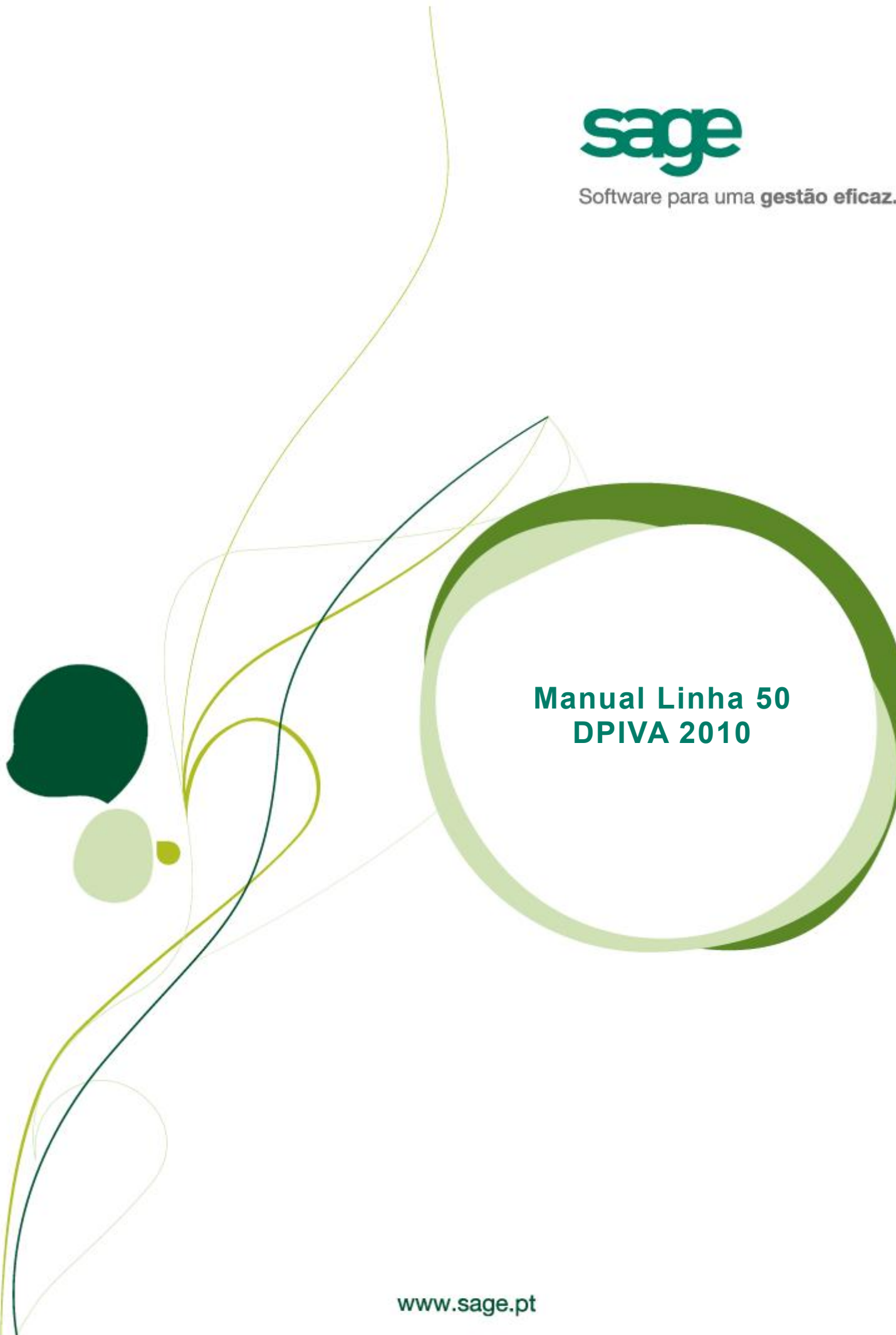




Software para uma **gestão eficaz.**

A large, abstract graphic on the left side of the page. It consists of several overlapping circles and a large, thick, green circular ring. The circles are in various shades of green and yellow. The ring is a thick, dark green line. The overall design is modern and artistic.

## **Manual Linha 50 DPIVA 2010**

| Versão | Autor         | Data           | Observações      |
|--------|---------------|----------------|------------------|
| 1.0    | Sage Portugal | Fevereiro 2010 | Contabilidade 50 |



## ÍNDICE

|                                                       |   |
|-------------------------------------------------------|---|
| <b>MANUAL LINHA 50 DPIVA 2010</b> .....               | 1 |
| <b>NOVA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DO IVA</b> .....         | 1 |
| ENTRADA EM VIGOR / COEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÕES .....  | 1 |
| RESUMO DAS ALTERAÇÕES.....                            | 1 |
| <b>ALTERAÇÃO DOS ANEXOS</b> .....                     | 2 |
| DECLARAÇÃO PERIÓDICA DO IVA E ANEXO R.....            | 2 |
| <i>Conversor de posições</i> .....                    | 4 |
| NOVA DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA (ANTIGO ANEXO I) ..... | 5 |
| <i>Modelo</i> .....                                   | 5 |
| <i>Detalhes</i> .....                                 | 5 |

## Nova Declaração Periódica do IVA

### Entrada em vigor / Coexistência de Declarações

Foi aprovado um novo modelo para a Declaração Periódica do IVA pelo Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de Agosto;

E um novo modelo para a Declaração Recapitulativa (anterior Anexo I) pela Portaria n.º 987/2009, de 7 de Setembro.

As principais alterações ocorrem no artigo 6 do CIVA, relativamente as regras de localização das prestações de serviços, nomeadamente as comunitárias.

Os novos modelos de declaração periódica são de utilização exclusiva para os períodos de imposto posteriores a 1 de Janeiro de 2010. Em consequência, deve continuar a ser utilizado o actual modelo da declaração e, quando for o caso, os respectivos anexos recapitulativos, até ao último período de tributação de 2009, ou seja, relativamente às operações ocorridas até 31 de Dezembro de 2009.

### Resumo das alterações

#### DPIVA Quadro 06 – Novos Campos

- **Campos 12, 13, 14, 15** – Separação dos montantes das aquisições intracomunitárias de bens com e sem imposto liquidado pelo sujeito passivo, por desdobramento do anterior campo 10 nos novos campos 12, 14 e 15, fazendo coincidir o valor do imposto declarado no campo 13 com a base tributável no campo 12;
- **Campos 16 e 17** – São criados dois campos, com os números 16 e 17, destinados a evidenciar as bases tributáveis e imposto correspondente, relativos a prestações de serviços efectuadas por entidades residentes noutros Estados membros, cujo imposto é liquidado pelo declarante, à semelhança do que sucede com as aquisições intracomunitárias de bens.

#### DPIVA Novo Quadro 06A

O objectivo deste quadro é expurgar das bases tributáveis mencionadas no Quadro 06, aquelas que não fazem parte do volume de negócios do sujeito passivo, mas em que este tem a obrigação legal de liquidar o imposto.

São aí visadas as operações em que o declarante liquidou o imposto na qualidade de adquirente:

- **Campo 97** – Efectuadas por entidades residentes em países comunitários, que não constituam aquisições intracomunitárias de bens ou prestações de serviços;
- **Campo 98** – Efectuadas por entidades não residentes no território da Comunidade;
- **Campos 99 a 102** – Operações internas, em que ocorre a regra de inversão do sujeito passivo;
- **Campo 103** – Operações referidas nas alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA;
- **Campo 104** – Operações referidas nas alíneas a), b) e c) do art.º 42.º do CIVA.

#### DPIVA Anexo R – Operações em espaço territorial diferente do da sede do declarante

É reformulado o Anexo R em conformidade com a declaração.

#### Nova Declaração Recapitulativa (anterior Anexo I)

- Alteração na periodicidade e prazos de envio;
- Passa a abranger os sujeitos passivos que efectuem prestações de serviços de carácter comunitário.

## Alteração dos anexos

### Declaração Periódica do IVA e Anexo R

Passemos agora a mostrar as alterações efectuadas em relação ao modelo actual:

**Vermelho** – Novos campos

**Verde** – Campo alterado

| MINISTÉRIO DAS FINANÇAS<br>DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DECLARAÇÃO PERIÓDICA                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IMPOTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 01-A NÚMERO DA DECLARAÇÃO                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Prazo de declaração<br>Dentro do prazo: 1 2<br>Fora do prazo: 1 2                                                                                                                                                       |                                                                                                                          |
| 03 SERVIÇO DE FINANÇAS COMPETENTE<br>(Art. 77.º do CIVA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 02 PERÍODO A QUE RESPEITA                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                          |
| IMPOTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Ano: <input type="text"/><br>Mensal: <input type="text"/> Trimestral: <input type="text"/>                                                                                                                              |                                                                                                                          |
| CONTINENTE: 1 2 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 04 ANEXO ENTREGUES<br>DEC. LIS N.º 34/195 DE 20/98                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 04-A DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA<br>ALÍNEA (i) DO N.º 1 DO ART.º 32.º DO CIVA E N.º 1 DO ART.º 33.º DO RIT |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05 INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                          |
| CONSUMO: 1 2 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 01 ASSINALE SE, NO PERÍODO DE REFERÊNCIA, APRESENTOU ALGUMA DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA: 1 2               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SE O PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO NÃO REALIZOU OPERAÇÕES ACTIVAS NÃO PASSÍVAS QUE DEVIAM CONSTAR DO QUINTORNO DE ASSINALE COM <input checked="" type="checkbox"/> NESTE QUINTORNO E PASSE-SE AO QUINTORNO 26 1 2 |                                                                                                                          |
| 06 APLURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE A DECLARAÇÃO SE REFERE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| EFECTUOU OPERAÇÕES DESTA NATUREZA? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 1- TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM QUE LIQUIDOU IMPOSTO<br>• À taxa reduzida ( %) <b>ATENÇÃO</b> Estes campos são controlados automaticamente pelo sistema e devem corresponder rigorosamente aos que resultam da aplicação das respectivas taxas.<br>• À taxa intermédia ( %) Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços transaccionadas nas declarações recapitulativas.<br>• À taxa normal ( %) Operações que conferem direito a dedução.<br>• Isentas ou não tributadas Operações que não conferem direito a dedução. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 2- AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | BASE TRIBUTÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          | IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSÍVO                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                         | IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO                                                                                                |
| • Deje imposto foi liquidado pelo declarante<br>• Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RIT<br>• Abrangidas pelos artigos 5.º, 6.º e 8.º do artigo 22.º do RIT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 |                                                                                                          | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 |                                                                                                                                                                                                                         | TOTAL (11 + 16)<br>TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSÍVO (20 + 41)<br>TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO (11 + 16) |
| 3- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS POR SUJEITOS PASSÍVOS DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS, CUIDO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 4- IMPOSTO DEDUTÍVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| • Inutilizado<br>• Existências<br>• À taxa reduzida ( %) <b>ATENÇÃO</b> Estes campos são controlados automaticamente pelo sistema e devem corresponder rigorosamente aos que resultam da aplicação das respectivas taxas.<br>• À taxa intermédia ( %) Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços transaccionadas nas declarações recapitulativas.<br>• À taxa normal ( %) Operações que conferem direito a dedução.<br>• Outros bens e serviços Operações que não conferem direito a dedução.                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 5- REGULARIZAÇÕES MENSUAIS/ TRIMESTRAIS E ANUAIS COM EXCEÇÃO DAS INDICADAS NO CAMPO 81                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 6- EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (CAMPO 81 DA DECLARAÇÃO ANTERIOR - N.º 4 DO ART.º 22.º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 7- ANEXO - (ver campo 1, 2 ou 3 do Quadro 04)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 8- ANEXO - (ver campo 1, 2 ou 3 do Quadro 04)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 9- REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO SUJEITO PASSÍVO, COMUNICADAS PELA DGS COBRANÇA (Art.º 51.º do CIVA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSÍVO (20 + 41)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| IMPOSTO A REPORTAR AO ESTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| CRÉDITO DE IMPOSTO A RECUPERAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 54 CRÉDITO DE IMPOSTO A RECUPERAR (51 - 52)<br>SUJEITO PASSÍVO 55<br>EXCESSO A REPORTAR 56                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |

| 08-A DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 08                                                                                                                                                            |     |                                                                         |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO</b><br>(Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)                     |     |                                                                         |     |
| Effectuadas por entidades residentes em países comunitários (não inclui as operações mencionadas no campo 16)                                                                                | 97  | Effectuadas por entidades residentes em países ou territórios terceiros | 98  |
| <b>B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO</b><br>(Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)                    |     |                                                                         |     |
| Ouro (Decreto - Lei 350/99)                                                                                                                                                                  | 99  | Acquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto - Lei 21/2007)   | 100 |
| Sucatas (Alínea i) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA)                                                                                                                                            | 101 | Serviços de construção civil (Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA)  | 102 |
| <b>C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA</b><br>(Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3) |     |                                                                         |     |
| Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor:                                                                                                                                   | 103 |                                                                         |     |
| <b>D - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A), B) E C) DO ARTIGO 4.º DO CIVA</b><br>(Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)                                            |     |                                                                         |     |
| Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor:                                                                                                                                   | 104 |                                                                         |     |
| <b>SOMA DO QUADRO 08-A (97 + .... + 104)</b>                                                                                                                                                 |     | 105                                                                     |     |

| 20                                                                                           | A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITI QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Zona para identificação do Técnico Oficial de Contas, nos casos em que ela seja obrigatória. |                                                                                    |
| NF                                                                                           |                                                                                    |

No **Q01** existe um campo novo: “**Prazo da declaração**” que vai reflectir a informação que é preenchida no momento de criação da Declaração no campo “Dentro do Prazo”

**IVA - Declaração periódica do IVA**

Exercício: 2009

Tipo de Período: Mensal

Período: Dezembro

Data de submissão:

Dentro do prazo: **Sim**

Discriminar Trans./Regularizações: ☐

☐ Período n-1

☐ Período n-2

☐ Período n-3

Usar o grupo de fórmulas:

- Se a entrega da Declaração for feita fora do prazo o CAMPO 61 E 81 NÃO SÃO PREENCHIDOS

No **Q02** o período a que respeita a Declaração tem uma nova forma de preenchimento

- Ano** – Fórmula ano
- Mensal** – Se mensal preenche com o mês (número) correspondente: [1;12]
- Trimestral** – Se mensal preenche com o código do trimestre correspondente 3T; 6T; 9T; 12T

O quadro **Q05** não apresenta alterações, este quadro corresponde ao anterior Q05-A)

## Q06 Apuramento do Imposto

- **Cabeçalho do Q06** corresponde ao anterior Q10 (sem alterações)
- **Campo 10** passa a ser o somatório dos novos campos 12+14+15
- **Campo 11** passa a ser o “somatório” do novo campo 13
- Os **novos campos 12+13+14+15+16+17** necessitam de ser contemplados com a parametrização de novos códigos de IVA.
- **Q06 – Campos [90;96]** os totais foram actualizados para incluir os novos campos da declaração
- **Q06A** – Este quadro apresenta vários campos novos

### Conversor de posições

Conforme referido atrás :

- **Campo 10** passa a ser o somatório dos novos campos 12+14+15.
- **Campo 11** passa a ser o “somatório” do novo campo 13

Sendo que os valores a serem extraídos:

- no NOVO campo 12 eram anteriormente extraídos no campo 10 (agora somatório)
- no NOVO campo 13 eram anteriormente extraídos no campo 11 (agora somatório)

As aplicações já estão preparadas com um utilitário que facilita a conversão automática do campo 10 em 12 e o 11 em 13.

Tendo em conta a coexistência de declarações (nova e antiga versão) esta conversão é opcional e consiste numa duplicação de informação e não numa substituição de informação.

Por exemplo:

1. Se o utilizador tem parametrizado o Código de IVA 1 com a posição 10, o conversor vai criar um novo Código de IVA (com as mesmas características do 1) mas com a posição 12 definida.

## Nova Declaração Recapitulativa (antigo Anexo I)

### Modelo

Este modelo foi totalmente reformulado.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2010



**finanças**  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPÓSTOS

**DECLARAÇÃO  
RECAPITULATIVA**

**TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS E  
OPERAÇÕES ASSIMILADAS**  
(REGIME DO IVA NAS TRANSACÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS)

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
(ARTIGO 6.º DO CÓDIGO DO IVA (CIVA))



**01 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO**

Nome N.º de identificação fiscal

1

**02 TIPO DE DECLARAÇÃO**

**1** 1ª Declaração

Houve alteração da periodicidade de envio de trimestral para mensal ?

Sim ☐ 1A Não ☐ 1B

**2** Declaração de substituição

2.1 Alteração da periodicidade de envio de trimestral para mensal

Assinale com X se o valor mensal substitui ou não totalmente o anterior valor trimestral declarado

Sim ☐ 2.1A Não ☐ 2.1B

2.2 Inexistência de operações no respectivo período

2.3 Outros

**03 PERÍODO A QUE RESPEITA**

Ano  Mensal

Trimestral  Mes(es) incluído(s) no trimestre

**04**

| País de destino<br>(1) | Prefixo<br>(2) | N.º de identificação fiscal do Adquirente<br>(3) | Valor<br>(4) | Indicador do tipo de Operação<br>(1, 4 ou 5)<br>(5) |
|------------------------|----------------|--------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------|
|                        |                |                                                  | . . ,00      |                                                     |
|                        |                |                                                  | . . ,00      |                                                     |
|                        |                |                                                  | . . ,00      |                                                     |
|                        |                |                                                  | . . ,00      |                                                     |
|                        |                |                                                  | . . ,00      |                                                     |
|                        |                |                                                  | . . ,00      |                                                     |
|                        |                |                                                  | . . ,00      |                                                     |
|                        |                |                                                  | . . ,00      |                                                     |
|                        |                |                                                  | . . ,00      |                                                     |
|                        |                |                                                  | . . ,00      |                                                     |

**05 SOMA DOS VALORES DECLARADOS NO QUADRO 4 (AGRUPADOS POR TIPO DE OPERAÇÃO)**

|                                                                                                                                                                                                     |    |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| Soma (apenas dos valores que respeitam às operações tipificadas na coluna 5 com 1)                                                                                                                  | 10 | . . ,00 |
| Total das vendas de meios de transporte novos a particulares e equiparados de outros Estados Membros                                                                                                | 11 | . . ,00 |
| Soma (apenas dos valores que respeitam às operações tipificadas na coluna 5 com 4)                                                                                                                  | 17 | . . ,00 |
| Soma (apenas dos valores que respeitam às operações tipificadas na coluna 5 com 5)                                                                                                                  | 18 | . . ,00 |
| Este valor deverá coincidir com as somas dos valores a inscrever no campo 07 da Declaração Periódica e dos anexos eventualmente apresentados para efeitos do Decreto-Lei n.º 347/85 de 23 de Agosto |    | 19      |
|                                                                                                                                                                                                     |    | . . ,00 |

**06 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO SOLICITADA**

Zona para identificação do Técnico Oficial de Contas, nos casos em que ela seja obrigatória.

NIF

### Detalhes

**Declaração autónoma**

- A declaração passa a ser enviada autonomamente (antes era enviada em conjunto com a DPIVA).
- A aplicação de facturação/gestão comercial passa a incluir a opção de submissão no Configurador de Modelos – DPIVA para envio autónomo da Declaração Recapitulativa.

**Prestação de serviços**

A nova declaração recapitulativa, que substitui o Anexo I, passa a abranger os sujeitos passivos que efectuem prestações de serviços de carácter comunitário (o actual Anexo I apenas abrangia transacções comunitárias)

As aplicações Sage de facturação/gestão comercial processam o preenchimento do actual Anexo I, de acordo com as seguintes regras:

Se **Tipo de Terceiro Comunitário** inclui na declaração o **valor das transacções** registadas pelos seguintes **documentos**:

- Factura
- Venda a dinheiro
- Nota de débito (se campo ver. Doc=2)

Nota: A nota de crédito não é propositadamente englobada, conforme regra da DGCI de 2003.

A nova declaração recapitulativa aplica-se não só quando ocorrem transacções de mercadorias mas também quando ocorrem prestações de serviços. Consequentemente, foi incluído no processamento da declaração as Prestações de Serviços:

Se **Tipo de Terceiro Comunitário** inclui na declaração o **valor das transacções + PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** registados pelos seguintes **documentos**:

- Factura
- Venda a dinheiro
- Nota de débito (se campo ver. Doc=2)

Nota: A nota de crédito não é propositadamente englobada, conforme regra da DGCI de 2003.

**Q04 Detalhe das transacções e prestação de serviços**

Cada linha deve conter conforme as regras atrás definidas o país destino (1) e respectivo prefixo (2), o NIF do terceiro (3), o valor em euros (4) e o tipo de operações efectuadas (5)

Tipo 1 para transmissões intracomunitárias de bens (conforme já existe na versão de actual)

Tipo 4 para transmissões triangulares (as aplicações não conseguem fazer tratamento deste tipo de operações)

Tipo 5 para prestações de serviços

Requisitos:

Os valores são arredondados ao euro e inscritos em linhas separadas, sendo que:

- a) o tipo de operação é identificado na coluna 5
- b) as transmissões de bens efectuadas para o mesmo terceiro vão ser agregadas e inscritas na mesma linha
- c) as prestações de serviços para o mesmo terceiro vão ser agregadas e inscritas na mesma linha

**Q05 Campos de preenchimento automático**

Campo 10 – Somatório do Tipo 1

Campo 11 – Sem Somatório (preenchimento manual)

Campo 17 – Somatório do Tipo 4

Campo 18 – Somatório do Tipo 5

Campo 19 – Somatório do Tipo 1 e 5

**Periodicidade de entrega**

As Declarações devem ser entregues até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações; ou até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre àquele a que respeitam as operações.